



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

PROCESSO LICITATÓRIO 066/2018 – INEXIGIBILIDADE 018/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.313.866/0001-18, com sede administrativa na Avenida Francisco Valadares da Fonseca, nº. 250, bairro Vasco Lopes, Papagaios/MG, CEP 35.669-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Mário Reis Filgueiras, inscrito no CPF sob o nº. 526.534.556-68, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ATONY GABRIEL RODRIGUES LEOCADIO 12224974680**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.232.858/0001-42, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº. 481, bairro Serra, Maravilhas/MG, CEP 35.666-000, neste ato representada por Atony Gabriel Rodrigues Leocadio, inscrito no CPF/MF sob o nº. 122.249.746-80, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação da Banda Henrique e Gabriel, através da empresa Atony Gabriel Rodrigues Leocadio 122249746-80, para realização Show na 1ª Cavalgada de Inconfidência a realizar-se no dia 21 de abril de 2018, neste município de Papagaios/MG.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará a importância total de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser pago após a realização do evento.

2.2. Das Condições de pagamento:

2.2.1. O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal até o 30 (trinta) dias após a realização do evento, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

2.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Atony

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

Ficha: 1007
Órgão: 02
Unidade: 02.11
Sub-Unidade: 02.11.10
Funcional Programática: 13.392.0247.2100
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: 1.00.00

Prefeitura Municipal
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SETOR DE CULTURA
MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Recursos Ordinários

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/05/2018.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Administração, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

Alamy



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato é a empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Papagaios, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Pitangui/MG com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer

Along

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

dúvidas e/ou questões resultantes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Papagaios, 20 de abril de 2018.

Município de Papagaios
Mário Reis Filgueiras

Atony Gabriel Rodrigues Leocádio

Atony Gabriel Rodrigues Leocádio 12224974680
CNPJ/MF 30.232.858/0001-42

Testemunhas:

CPF nº:

Thierr

110.814.566-09

CPF nº:

[Signature]

053.677.536-20